

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1492 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	4
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	6
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	7



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 685/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 11 de julho a 2 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DG N. 198/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a), Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010488818202296, de 29/06/2022, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Coordenadora do CAOSAÚDE.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Alice Macedo Cordeiro Borges, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 04/07/2022 a 02/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 197/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Gabinete da Diretoria-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Neila Soares de Carvalho Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 04/07/2022 a 02/08/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 199/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a), Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010488818202296, de 29/06/2022, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Coordenadora do CAOSAÚDE.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Francisca Coelho de Souza Soares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 04/07/2022 a 02/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 200/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 09ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010488935202251, de 29/06/2022, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sílvia Borges de Sousa Quinan a partir de 29/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 25/07/2022 a 03/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 201/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 09ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010488991202294, de 29/06/2022, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Erika Augusta Freitas de Souza Carvalho, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 04/07/2022 a 20/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 17 (dezessete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 202/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 09ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010488965202266, de 29/06/2022, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Juliana Silva Marinho Guimarães a partir de 08/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 04/07/2022 a 22/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ERRATA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 34/2021**

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O. n. 1256, de 5.7.2021.

Onde lê-se:

“Inquérito Civil Público 2019/9850”;

Leia-se:

“Inquérito Civil Público 2017/9850”.

Palmas, 5 de julho de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2069/2022

Processo: 2022.0005424

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, conforme consta da NF 2022.0005424, no dia 23 de junho do ano corrente, o advogado Dr. Evandro Borges Arantes, OAB-TO 1658, noticiou a essa Promotoria que, no bojo dos autos de processo de Requerimento Administrativo 00079/2022 a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins teria reconhecido direito a diferenças em vencimentos para servidores da Casa de Leis, que totalizariam, segundo tabela que consta dos autos, mais de 20 milhões de reais;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado, tal reconhecimento administrativo teria ocorrido com celeridade pouco comum que e, ainda, 40% de tais valores não estariam sendo repassados para os servidores beneficiários, mas pagos diretamente para um advogado, a título de honorários (30%) e valores para serviços contábeis (10%);

CONSIDERANDO que, conforme as cópias dos autos de Requerimento Administrativo 00079/2022 entregues nessa Promotoria, nota-se que o advogado Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES firmou contrato com o Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com previsão de pagamento de 40% do que fosse recebido pelos servidores (30% de honorários advocatícios) e (10% para contador) e que o mesmo advogado peticionou nos autos requerendo a retenção de tais valores pela Assembleia Legislativa e pagamento em seu benefício diretamente pela Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, em pesquisa junto ao Portal da Transparência da Assembleia Legislativa, verificou-se que consta pagamento recente de R\$ 200.000,00 em benefício de ADVOCACIA FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - SOC INDIV DE ADVOCACIA, pelo ente público, que pode ser relacionado com os fatos acima referidos;

CONSIDERANDO que, ao que se nota pelos documentos entregues, os servidores beneficiados pelo suposto direito não assinaram o contrato de honorários advocatícios, o qual foi subscrito somente pelo Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do E. STJ e TJSP (ex vi do REsp 931.036-RS e Agravo de Instrumento nº 2037288-50.2020.8.26.0000) compreende que, no bojo de ação judicial, a retenção de honorários advocatícios contratuais pactuados com Sindicato somente é possível se os beneficiários/sindicalizados individualmente anuírem com quantum e autorizarem individualmente tal proceder, não bastando nem mesmo aprovação do tema em assembleia da categoria, conforme se pode esclarecer no seguinte aresto: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO DA CATEGORIA, ATUANDO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RETENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS DE 15% SOBRE O CRÉDITO DAS PARTES. IMPOSSIBILIDADE. ASSEMBLEIA GERAL QUE NÃO SUPRE A NECESSIDADE DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO. Decisão agravada que determinou a retenção de honorários advocatícios contratuais de 15% sobre o crédito da parte exequente, conforme aprovação em assembleia da categoria. Reforma que se impõe. 1. Legitimidade recursal ad causam da Fazenda do Estado e do IPESP. Não há como afastar a legitimidade recursal passiva dos entes estatais, sob o argumento de não haver interesse na discussão a respeito dos destinatários da verba honorária, porquanto, eventual discussão acerca de déficit nos valores depositados nos autos originários e seus respectivos credores, atingiram os executados. 2. Mérito. - Conquanto não exija forma específica, o pacto de honorários advocatícios contratuais deve ter clareza e precisão na sua celebração. Realização de assembleia que não supre a necessidade de expressa autorização do titular do direito material. Ainda que seja ampla a legitimação extraordinária do sindicato para defesa de direitos e interesses dos integrantes da categoria que representa, inclusive para liquidação e execução de créditos, a retenção sobre o montante da condenação do que lhe cabe por força de honorários contratuais só é permitida com a apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, ou, ainda, com a autorização deles para tanto. O contrato pactuado exclusivamente entre o Sindicato e o advogado não vincula os filiados substituídos, em face da ausência da relação jurídica contratual entre estes e o advogado. Precedentes do STJ. Decisão reformada para determinar o prosseguimento do feito executivo sem a retenção da verba honorária advocatícia. Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 2037288-50.2020.8.26.0000, TJSP, RELATOR: DJALMA LOFRANO FILHO);

CONSIDERANDO, nesse contexto, que a retenção de valores referentes a honorários pactuados entre advogado e sindicato de servidores pela Assembleia Legislativa e o pagamento pelo ente público de elevadas proporções possivelmente sem a ciência e anuência de todos os servidores beneficiados pode redundar em incidência do art. 308 do Código Civil e, conseqüentemente, implicar em possível prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar Inquérito Civil Público, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na NF 2022.0005424;

2. Objeto: apurar a legalidade do reconhecimento de diferença remuneratória de servidores referido no "Requerimento Administrativo 00079/2022" pela Assembleia Legislativa e, outrossim, apurar a legalidade da retenção e pagamentos de 40% dos valores a título de honorários advocatícios em favor de ADVOCACIA FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, feitos diretamente pelo ente público, prevenindo-se danos ao erário por pagamentos não devidos e se necessário com ajuizamento de ação civil pública com base na Lei 7.348/85 para a proteção do patrimônio público;

3. Interessados: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e Advocacia Francisco José Sousa Borges.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências e diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. oficie-se à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, requisitando, no prazo de 10 dias:

4.3.1. cópia digital integral do Processo de Requerimento Administrativo 00079/2022 e do processo de Requerimento Administrativo 284/2019;

4.3.2. informações se a Assembleia Legislativa realizou ou se estão empenhados/previstos outros pagamento(s) diretamente para o advogado Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES ou para a ADVOCACIA FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - SOC INDIV DE ADVOCACIA por honorários pactuados entre esses e o Sindicato dos Servidores da Casa de Leis. Encaminhe-se o ofício requisitório via Procurador Geral de Justiça, nos termos do art. 61 § 5º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Palmas, TO, data e horas certificadas pelo sistema.

Palmas, 07 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2022.0002164

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 2022.0002164, referente a suposta má prestação de serviços de transporte de passageiros pela empresa Real Maia Transportes Terrestres LTDA, em decorrência de falta de combustível nos ônibus em algumas viagens, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, IV e § 1º e § 3º, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Palmas, 08 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2075/2022

Processo: 2022.0001266

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2022.1266, versando sobre possível violação a direito fundamental individual à saúde de Maurício Antônio Teixeira, pela recusa por parte do Município de Dianópolis/TO em fornecer suplemento alimentar devidamente receitado por nutricionista;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito humano fundamental de segunda geração, encartado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, sendo encargo da União, Estado e Município prestá-la adequadamente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito à saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para apuração de situação violadora de direitos fundamentais: Recusa do Município de Dianópolis em providenciar o fornecimento de suplemento nutricional ao interessado Maurício Antônio Teixeira.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Seja feito contato telefônico com a interessada, se possível, para que informese já foi realizado o retorno médico e fornecida a receita atualizada;
- b) Neste ato, faço a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, da instauração do presente procedimento administrativo. Encaminhe-se o extrato da portaria no diário eletrônico.

Dianópolis, 08 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000969

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada após recebimento de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na qual é narrada que a Sociedade dos Vicentinos de Dianópolis aluga um imóvel para o município de Dianópolis, sustentando que por se tratar de uma organização social sem fins lucrativos não poderia alugar imóveis ao município.

Considerando que a representação não contou com nenhum elementos suficientes para a comprovação de irregularidade, unicamente mencionando que estas existiria, foi determinada a notificação do noticiante, a fim de que complementasse seu relato com provas concretas do alegado, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO no 05/2018. Não obstante, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos de sua lavra nesta Promotoria de Justiça.

É o relatório do essencial.

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque ainda que tenha ocorrido realmente a irregularidade, a notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

O fato de uma organização social sem fins lucrativos alugar um imóvel, por si só, não configura e tampouco comprova qualquer irregularidade, eis que, desde que não seja a atividade fim, esta poderá auferir lucros em suas atividades.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo dos investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal

como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7o da Recomendação no 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Dianópolis, 08 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO, EDIÇÃO N. 1492 disponibilização e publicação em 12/07/2022.
Assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0004995

Trata-se de notícia de fato, instaurada aos 13/06/2022, a partir de declarações prestadas por uma das conselheiras tutelares de Santa Rita do Tocantins, em que relata duas situações distintas.

O primeiro fato diz respeito a adolescente (12 anos), devidamente identificado nos autos, exposto a situação de risco por alegadas ameaças recebidas pela suposta prática de ato infracional análogo ao delito de furto na região de Santa Rita e de Fátima. Segundo relatado pelo Conselho Tutelar, o adolescente alterna entre os mencionados municípios por residirem seus genitores em domicílios diversos, o pai em Fátima e a mãe em Santa Rita. Relata, ainda que, ao se deslocar entre os municípios, o faz sem aviso e por meio de caronas com desconhecidos e que o jovem tem se mostrado agressivo e resistente ao uso da medicação prescrita.

Acerca do mesmo caso, posteriormente, o Conselho Tutelar apresentou relatório que, em suma, reitera o declarado anteriormente e informa a negativa da genitora em permanecer com o filho em sua casa (ev. 3).

O segundo fato das declarações iniciais, refere-se à ausência de transporte escolar para 36 (trinta e seis) alunos do Colégio Estadual Boa Nova, do Assentamento Taliberó, na referida urbe, desde o dia 07 de junho (terça-feira), estando impedidos de frequentar as aulas.

É o relatório.

Verifica-se que os presentes autos tratam de dois objetos distintos, quais sejam um adolescente em situação de risco e a irregularidade no transporte escolar de Santa Rita do Tocantins, razão pela qual devem ser apurados separadamente.

Em relação ao jovem em condição vulnerável, nota-se que o seu caso já se encontra judicializado nos autos 0009218-30.2021.8.27.2737, sendo que, pelo interesse do adolescente, as novas informações foram levadas a conhecimento do juízo por este signatário.

Em respeito ao outro caso, o órgão tutelar apresentou documentação relativa a irregularidade do transporte escolar, o que culminou na instauração do procedimento extrajudicial NF nº 2022.0005233, com despacho proferido e solicitações em andamento.

Assim, tendo em vista que ambos fatos já estão em acompanhamento em procedimentos distintos e adequados ao seu objeto, não resta razão para a continuidade da apuração da presente notícia de fato ou instauração de outro procedimento acerca dos mencionados eventos.

Pelo exposto, promove-se o arquivamento desta Notícia de Fato,

na forma do art. 5º, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo o interessado (Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins) ser notificado desta decisão, preferencialmente, pelos meios eletrônicos.

Comunique-se ao CSMP-TO e publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 08 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005187

Trata-se de notícia de fato, instaurada aos 21/06/2022, a partir de declarações da genitora de infante, devidamente identificadas nos autos, internada no Hospital Materno-infantil Tia Dedé, em razão de crises convulsivas. Segundo relata, a criança necessita de exames neurológicos, os quais não podem ser feitos no citado hospital devido à falta de aparelhagem.

Conforme a declarante, houve a negativa do pedido de transferência e atendimento com neuropediatria pelo Hospital Geral de Palmas (HGP), sob as alegações de não haver neuropediatria plantonista no dia 18 de junho de 2022, bem como não ser caso que demande atendimento pelo citado especialista.

Após análise do apresentado, também aos 21/06, o Parquet determinou o imediato encaminhamento, via remessa a órgão externo, bem como via e-mail, à Defensoria Pública da comarca de Porto Nacional para providências cabíveis, o que foi devidamente cumprido no evento 3, no mesmo dia ordenado.

É o relatório.

O presente caso apresenta demanda de interesse individual referente ao direito à saúde de infante, conforme consta das declarações da genitora.

Observando o deslinde do feito, verifica-se que ocorreu o célere e devido encaminhamento à Defensoria Pública com atribuição na matéria.

Mencionada remessa guarda justificativa e fundamento na atuação da defesa dos direitos individuais, de forma integral, pela exímia instituição, consoante rege o art. 134, caput, da CRFB.

Ademais, aludido órgão possui legitimidade para apreciação e acompanhamento dos fatos narrados.

Assim, tendo em vista já possuir a Defensoria Pública conhecimento acerca do caso, tendo essa instituição poderes para adoção das providências adequadas, não resta razão para a continuidade

da apuração da presente notícia de fato ou instauração de outro procedimento acerca de mencionados eventos.

Pelo exposto, promove-se o arquivamento desta Notícia de Fato, na forma do art. 5º, I, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo a interessada (a infante, representada por sua genitora) ser notificada desta decisão, preferencialmente, pelos meios eletrônicos.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial, a fim de dar publicidade.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 08 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>